

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE O REGRAMENTO DE INSCRIÇÃO DE NOVOS MEMBROS COLABORADORES NAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA OAB UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante crescimento do número de Comissões Temáticas na Subseção e a necessidade de melhor organização e efetividade de suas atividades;

CONSIDERANDO o princípio da participação qualificada da advocacia nas atividades institucionais da OAB;

CONSIDERANDO a importância de assegurar à ampla e democrática participação de advogados e advogadas nas Comissões, garantindo o comprometimento e engajamento dos membros;

CONSIDERANDO o interesse institucional na promoção do diálogo interdisciplinar e na integração com profissionais de áreas correlatas aos temas das Comissões;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo de inscrição de novos membros colaboradores nas Comissões Temáticas da OAB Uberlândia.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2025:

I – Advogados e Advogadas inscritos em outras Subseções e Seccionais poderão requerer sua inscrição como membros colaboradores em até três (3) Comissões Temáticas da OAB Uberlândia;

II – Profissionais de outras áreas correlatas poderão requerer sua inscrição em até três (3) Comissões Temáticas, como membros colaboradores convidados.

Parágrafo único: Recebidos os pedidos/requerimentos de inscrição em comissões, caberá à Diretoria da Subseção, por seu exclusivo critério, contando ou não com a participação da Coordenação de Comissões, decidir pela participação do pretendente em 01 (uma) das Comissões pretendidas, podendo ser o caso também de não aprovação da inscrição em qualquer uma delas.

Art. 3º O pedido de inscrição como membro colaborador, para não advogados(as), deverá ser formalizado mediante requerimento próprio, disponível no site oficial ou junto à Secretaria da Subseção, juntamente com as demais informações:

1. I – Qualificação;
2. II – Breve currículo profissional e pessoal;
3. III – Indicação da(s) Comissão(ões) temática(s) de interesse, observando-se os limites estabelecidos nesta Resolução;
4. IV – Declaração de ciência quanto às regras de limitação de inscrição, conforme o art. 2º.



§1º A participação de tais profissionais de áreas correlatas deverá respeitar o caráter institucional da OAB e observar os princípios éticos que regem a Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º A inscrição como membro colaborador por profissional de outra área poderá ser indeferida, ainda que esteja dentro do limite numérico previsto nesta Resolução, quando a Diretoria entender que não há pertinência temática ou interesse institucional.

§3º A critério da Diretoria da OAB Uberlândia, poderá ser autorizada a inscrição excepcional de profissional em mais de uma Comissão Temática, desde que a situação concreta justifique tal medida.

§4º Para essa análise excepcional, a Diretoria considerará critérios objetivos, como a qualificação técnica do requerente, seu currículo profissional, bem como sua experiência e atuação prévia na área temática correspondente à Comissão pretendida.

Art. 4º Compete ao(à) Presidente de cada Comissão Temática manter atualizado o cadastro de membros, informando à Diretoria eventuais desligamentos, inatividade ou descumprimento de deveres institucionais.

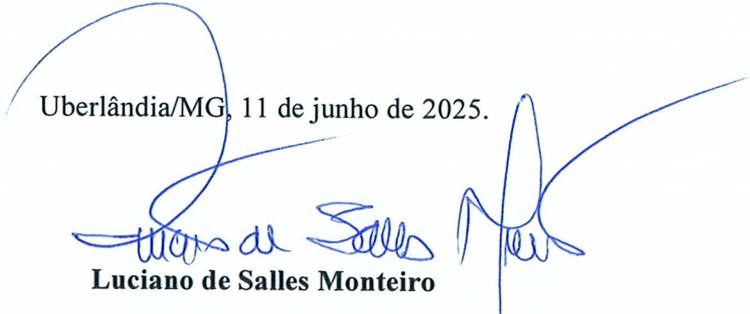
Art. 5º Os dados pessoais fornecidos pelos(as) interessados(as) serão tratados exclusivamente para fins de análise e validação da inscrição como membro colaborador na Comissão pretendida, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo garantida a segurança e confidencialidade dessas informações, limitadas à finalidade descrita e ao período necessário para o cumprimento dessa finalidade

Art. 6º Para os casos existentes, advogados, advogadas de outras Subseções e Seccionais, membros colaboradores e profissionais de áreas correlatas que já estejam inscritos em mais de uma Comissão, a sua manutenção será revista oportunamente, sendo facultado à Diretoria solicitar manifestação de interesse do inscrito, de acordo com os regramentos contidos nesta Resolução, nos termos do artigo 2º e do artigo 3º.

§ Único - A manutenção de inscrição acima do limite poderá ser excepcionalmente autorizada, desde que o membro esteja regularmente ativo e a critério da Diretoria da Subseção.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Uberlândia/MG, 11 de junho de 2025.



Luciano de Salles Monteiro

Diretor Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG